



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 2020

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para determinar a gravação e a publicação das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para determinar a gravação e a publicação das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.



SF/20837.15935-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com o seguinte art. 10-B:

“**Art. 10-B.** As reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom), ou quaisquer outras reuniões da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil para determinar a política monetária, serão gravadas e os arquivos digitais dos respectivos áudios receberão identificação única, inequívoca e imutável a ser divulgada juntamente com a Ata da reunião, cujos conteúdos, devidamente transcritos, serão publicados após 5 (cinco) anos contados a partir da respectiva reunião.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil instituiu o Comitê de Política Monetária (Copom) em 1996, a exemplo do *Federal Open Market Committee* (FOMC), do Banco Central dos Estados Unidos da América, que o adotou em 1994, e do *Central Bank Council*, do Banco Central da Alemanha. Em junho de 1998, o Banco da Inglaterra também instituiu o seu

Monetary Policy Committee (MPC), assim como o Banco Central Europeu, desde a criação da moeda única em janeiro de 1999.

Esses comitês foram instituídos com o objetivo de promover transparência e, com isso, previsibilidade ao mercado financeiro sobre a data em que pode haver alteração na taxa básica de juros.

Todavia, ao contrário do que faz o Banco Central dos EUA, por exemplo, que divulga a completa transcrição e áudio das reuniões após 5 (cinco) anos de cada reunião, ou do Banco Central da Inglaterra, que publica a transcrição da reunião decorridos 8 (oito) anos, ainda não temos essa prática, que ajudará a entender a posição de cada participante da reunião.

Mais do que o simples entendimento de cada participante de cada reunião, suas perspectivas e compreensão da conjuntura vigente há 5 (cinco) anos, poderemos observar, com a divulgação do áudio e da transcrição de cada reunião, maior nível de detalhamento dos argumentos das opiniões divergentes que devem ser escutadas e encorajadas em uma sociedade aberta.

Devemos esclarecer que um prazo para a divulgação das gravações das reuniões deve ser estabelecido, para que nenhum agente econômico possa de alguma forma influenciar o entendimento de qualquer membro do Comitê no período em que as decisões são tomadas. Dessa forma, mantêm-se o equilíbrio entre a transparência e o necessário conforto para expressar uma sincera opinião sobre a conjuntura econômica e sua perspectiva de curto prazo.

Devemos observar que é justamente a exploração de visões alternativas sobre o que está acontecendo com a economia em determinado momento que justifica a existência de Comitês. Caso contrário, seria mais rápida e menos custosa a decisão individual. Afinal de contas, a transparência não pode ser apenas para o mercado financeiro operar a política monetária, mas para que todos os agentes econômicos assimilem as decisões de política monetária como críveis e necessárias em determinado contexto.

Por fim, é forçoso reconhecer que a medida proposta poderia ter sido tomada por decisão infralegal, como ocorreu com a própria instituição do Copom. Porém, diante da inércia do Poder Executivo em aumentar a transparência de suas decisões quanto à política monetária, consideramos adequado que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. Ademais, a



SF/20837.15935-00

vinculação da proposta à Lei nº 4.595, de 1964, que trata da estrutura do Sistema Financeiro Nacional, requer a determinação proposta por lei complementar.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Proposta.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



SF/20837.15935-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>